



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11944-75.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representantes: Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PSB PCdoB) – Deputados Federais e Coligação "Em Favor de Santa Catarina" (PT PR PCdoB PRB PRTB PHS PSDC) – Deputados Estaduais

Representados: Coligação DEM PMDB PSDB PTB PTC PSL PRP PSC – Deputados Estaduais; Coligação DEM PMDB PSDB PPS PTC PSL PRP PSC – Deputados Federais e Partido Popular Socialista

O Direito de Resposta pretendido tem por base duas diferentes inserções na televisão, cujo texto, corretamente transcrito na petição inicial, é o seguinte (fl. 13):

O governo do PT teve oito anos pra mostrar que é a favor de Santa Catarina. Não terminou a BR 101, não duplicou a 470 e nem a Copa do Mundo trouxe pra cá. Proteste votando nos candidatos da nossa coligação.

Fortaleza, Manaus, Natal, Recife, Cuiabá. Cidades escolhidas para receber a próxima Copa. Além dos jogos, bilhões em obras. Pra Santa Catarina, zero. Proteste votando nos candidatos da nossa coligação.

Segundo os representantes, aquelas afirmações seriam sabidamente inverídicas e teriam por objetivo "incurtir a exegese de que a culpa por Santa Catarina não abrigar uma das sedes da Copa de 2014 é dos representantes, omitindo os verdadeiros motivos da exclusão de Florianópolis como sede da Copa de 2014, os representados criam artificialmente na opinião pública estados mentais, emocionais e passionais, favoráveis unicamente aos seus interesses eleitorais, o que é vedado pelo artigo 5º da Resolução TSE n. 23.191/2009".

Houve defesa (fls. 33 a 43), mediante a qual foi alegada a inépcia da petição inicial e a ilegitimidade das representantes. No mérito foi sustentada a não-ocorrência da divulgação de afirmação sabidamente inverídica.

A Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de parecer subscrito pelo Procurador Cláudio Dutra Fontella, opinou pelo conhecimento e improcedência da representação (fls. 50 a 54).

É o relatório - em forma concisa, conforme autorização do *caput* do artigo 459 do CPC.

Quanto à primeira inserção, na sessão do dia 8-9 o Tribunal analisou questão bastante similar.

Eis o teor da que foi impugnada naquele caso:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11944-75.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

O governo do PT manda pra Bahia 90% do dinheiro da prevenção de enchentes. Pros catarinenses nada. Zero. Proteste. Vote nos estaduais da coligação DEM, PMDB, PSDB, PTB, PTC, PSL, PRP, PSC

A sentença, por meio da qual a ilegitimidade das representantes foi declarada, foi mantida. O Acórdão respectivo (25.315) possui a seguinte ementa:

- INSERÇÕES - ALEGAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA - MANIFESTAÇÃO QUE, SE CARACTERIZASSE OFENSA, NÃO TERIA ATINGIDO (SEQUER DE FORMA INDIRETA OU DISSIMULADA) A COLIGAÇÃO REPRESENTANTE - ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - DESPROVIMENTO.

O caso, a meu ver, é idêntico, assim como a solução jurídica a ser aplicada.

Quanto à segunda inserção, nada indica que o seu conteúdo sequer se dirija ao PT, a não ser que ele se considerasse, de fato, responsável pelo fato de Santa Catarina não ter tido cidade alguma escolhida como sede da Copa do Mundo.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial em face da manifesta ilegitimidade das coligações representantes. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 15 de setembro de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar